
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº557/2022

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como essencial em períodos de calamidade pública em todo o território do Município de Mataraca-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em Igrejas, Comunidades Missionárias e templos religiosos do Município de Mataraca-PB.

I - O Trabalho Social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares;

II - Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único: As atividades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 27 de dezembro de 2022.

*GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE MATARACA/PB.*

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:88424D9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/12/2022. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>